

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.761/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A)

() 1.ª discussão, em ____/____/____ por () x () votos
() 2.ª discussão, em ____/____/____ por () x () votos
(X) 3.ª discussão, em 28/06/16 por (4) x (1) votos
() discussão única, em ____/____/____ por () x () votos

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Presidente

Proíbe o uso de placas informativas e a impressão de bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares, com os dizeres "não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo" e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a utilização de placas informativas, bem como a impressão de bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os dizeres "não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo" ou escritas similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecido de forma paga.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta Lei as empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3.º O estabelecimento que não cumprir com o determinado nesta Lei estará sujeito a notificação de advertência, enviada pela Administração Municipal.

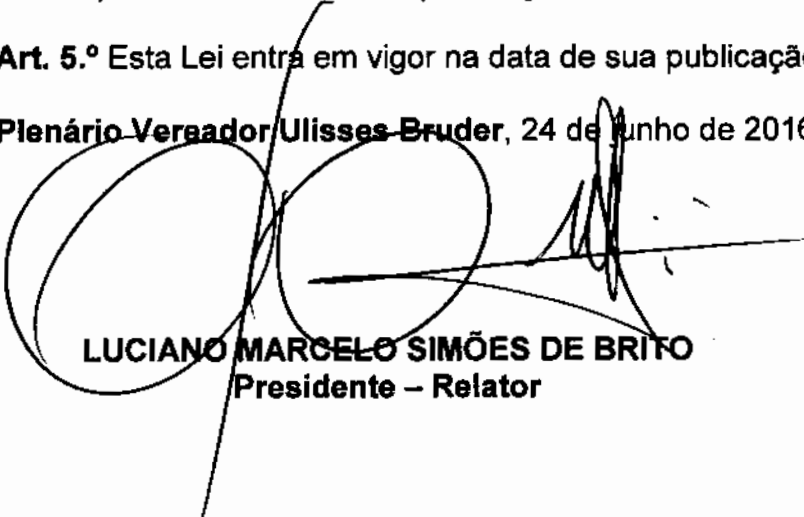
§ 1.º No caso da segunda incidência, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2.º Nas demais reincidências, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2016.



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:



FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro

EMENDA MODIFICATIVA N. 02.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

TEOR DA EMENDA:

Os artigos 1.º e 2.º, *caput*, do Projeto de Lei n. 13.761/2016 passam a vigorar com o teor abaixo:

"Art. 1.º Fica proibida a utilização de placas informativas, bem como a impressão de bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os dizeres "não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo" ou escritas similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecido de forma paga."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de junho de 2016.


JONES DARC DE JESUS,
Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 23/06/16

.....
PRÉSIDENTE